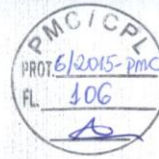




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ**

Cametá, 19 de Março de 2015.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2015-00003 - PMC, referente a contratação de empresa especializada para executar serviços de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, do Fundo de Participação dos Municípios de Cametá/Pará – FPM, para atender a demanda das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Cametá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Departamento Municipal de Trânsito de Cametá.

Origem: Despacho CPL 18/03/2015

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Despacho CPL 18/03/2015, acompanhado anexos, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal quanto ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2015-00003 - PMC, referente à contratação de empresa especializada para executar serviços de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, do Fundo de Participação dos Municípios de Cametá/Pará – FPM.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei nº 263/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta autorização, no dia 09 de Março de 2015, do ordenador da despesa para que o procedimento seja executado;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Finanças, conforme Memorando nº 050/2015-SEFIN;
- Consta solicitação formal do Departamento Municipal de Trânsito, conforme Ofício nº 197/DEMUT/2015;
- Consta solicitação formal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, conforme Ofício/ 2015 nº SN em anexo;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 465/GAB – SMS/2015;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme Ofício SEMMA nº 210/15;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme Memorando nº 0008/FMAS - 2015;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Educação, conforme Memorando nº 856/2015 – SEMED/Cametá;
- Consta parecer jurídico favorável a contratação do serviço;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer

José Alves Xavier Neto
Controlador Geral do Município
Cametá, PA, 23/03/2015